



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEE	FUNDAMENTOS E CRITÉRIOS DAS RECOMENDAÇÕES DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS AOS PROFISSIONAIS, FIRMAS E USUÁRIOS DA ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA	NI - 02/90 MAI/90
------	---	--------------------------

I - OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo, estabelecer os fundamentos e critérios básicos para os procedimentos técnicos e legais para constituírem recomendações aos profissionais e firma que prestem serviços na área da Engenharia Elétrica, nos ramos da Eletrotécnica, Eletrônica, de Telecomunicações e Informática, bem como aos usuários dessas atividades.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo Nº 46, letra "e", da Lei Nº 5.194/66 e, considerando:

- 1 – Que cabe ao CREA, não apenas a função de fiscalização do exercício profissional, mas também a de zelar pelo interesse social e humano que caracteriza as profissões dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos e os empreendimentos realizados, conforme disposto no Artigo 10 da Lei Nº 5.194/66;
- 2 - A necessidade de se alertar aos profissionais, firmas e usuários dos serviços técnicos profissionais, sobre os procedimentos e Normas que visem melhor a segurança, a confiabilidade, e, sempre que possível, a obtenção de um padrão de qualidade superior dos produtos, obras e serviços no âmbito da elétrica Engenharia Elétrica, em suas modalidades da Eletrotécnica, Eletrônica, Telecomunicações e Informática;
- 3 - Que a habilitação legal para o exercício profissional das atividades que competem à pessoas físicas e jurídicas, conforme os Artigos Nºs 6, 7 e 8 da Lei Nº 5.194/66, significa a "qualificação técnica básica" dos empreendimentos realizados, e, por consequência, gerando o reconhecimento social e a valorização profissional pelos usuários ;
- 4 – Que a Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, deve ser comunicada ao CREA, através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o disposto nos Artigos Nº 1, 2 e 3 da Lei Nº 6.496/77;

Resolve, adotar os critérios constantes da SEÇÃO III, como base para a fixação dos Procedimentos Técnicos e Legais das RECOMENDAÇÕES aos profissionais e firmas que exercem as atividades mencionadas na SEÇÃO I, bem como a seus usuários.

III - CRITÉRIOS PARA AS RECOMENDAÇÕES

Em razão do exposto na SEÇÃO II, ficam estabelecidos entre outros, os seguintes objetivos para as RECOMENDAÇÕES DA CEEE do CREA-ES:

- 1 - Orientação aos usuários, profissionais e firma sobre os dispositivos legais exigidos para o exercício profissional na área da Engenharia Elétrica;
- 2 - Uso e aplicação de Normas Técnicas da ABNT e outras regulamentações pertinentes;
- 3 - Informação sobre critérios de segurança, confiabilidade e, sempre que possível, sobre padrões de qualidade superior de produtos, obras e serviços no âmbito da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA;
- 4 - Facilitar o entendimento, pelo usuário, dos requisitos de Segurança, confiabilidade e padrões de qualidade dos produtos, obras e serviços técnicos;
- 5 - Estimular e apoiar os profissionais e firmas para o aprimoramento do exercício profissional e aplicação da técnica de forma ética.

IV - APROVAÇÃO E REVISÕES

1 – Aprovação

A presente norma foi aprovada na 85ª Sessão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-ES, realizada em 23/05/90.

Eng. João Bosco Anicio
Coordenador da Câmara

Eng. Carlos Alberto Fonseca Menezes
Secretário da Câmara

Conselheiros
Eng. Paulo Roberto de Souza
Eng. Alípio José Tosta da Cunha
Eng. José Fernandes
Eng. Euler Xavier Pinto

Conselheiros Representantes da Plenária
Eng. Marco Antonio Camilo da Silva
Enga. Sílvia Maria Almeida de Souza